

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Santa Catarina

PORTARIA SPU/SC-SPU-MGI Nº 1.808, DE 26 DE ABRIL DE 2023

SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, do MINISTÉRIO DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, nomeado mediante PORTARIA de Pessoal SPU/ME nº10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 182, Seção 2, de 23 de setembro de 2022, página 14, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI, da Portaria nº SPU/ME 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44, Anexo da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020 tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015 e, em conformidade com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como os elementos que integram Processo nº 10154.141805/2022-26, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Município de Itapoá / SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **.40.303/0001-**, a executar obra de "Abertura, fixação e dragagem da barra do Rio Saí-Mirim, por meio da implantação de dois molhes (Norte e Sul) que terão a finalidade de manter um canal navegável cuja cota de fundo seja em média de 2,5 metros. A distância entre os molhes será de aproximadamente 40 metros, tendo calha navegável com no mínimo 18 metros de largura na região da Foz do Rio Saí-Mirim, conforme licença ambiental prévia com dispensa de licença ambiental de nº 6232/2022, perfazendo uma área de abrangência de 11. 047,55 m², conforme laudo técnico de caracterização geoespacial;

Art. 2º O ônus da referida obra será de responsabilidade do município de Itapoá.



Art. 3º. A execução da obra e a sua manutenção estão condicionadas à garantia de livre e franco acesso a praia e aos corpos d'água, e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 4º. O município de Itapoá deverá apresentar o projeto básico / executivo da obra e ART (*na situação do responsável não ser servidor público do município) no prazo de até 30 dias após a publicação no diário oficial da união desta portaria.

Art. 5º. Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser observado, especialmente, o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e áreas de Preservação Permanente e o disposto no o Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira;

Art. 6º. A autorização de obra a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União quanto à indenizações de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas sendo um ato precário, revogável a qualquer tempo;

Art. 7º. O município de Itapoá responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria;

Art. 8º. O município de Itapoá será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida;

Art. 9º. A responsabilidade pela demolição da obra será do município de Itapoá em qualquer hipótese bem como eventuais necessidades de adequação quando, entre as hipóteses previstas estiverem os riscos à segurança das pessoas e do meio ambiente e a perda da finalidade social da obra, nos termos

desta Portaria autorizativa;

Art. 10. O município de Itapoá deverá providenciar a renovação da licença ambiental, antes mesmo do seu vencimento, sob pena sob de aplicação de sanções previstas no Decreto Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

Art. 11. A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionados nos autos do processo em epígrafe podendo haver a aplicação de multas e responsabilidade criminal caso uma vez interrompida a obra, esta venha trazer danos não passíveis de reversão ao meio ambiente;

Art. 12. É fixado o prazo de 36 meses, a contar da publicação deste ato, para que o município de Itapoá execute e conclua as obras referidas no arts. 1º, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 13. Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, fica o município de Itapoá obrigado a fixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público, 1 (uma) placa com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO EM SANTA CATARINA, NA Portaria SPU/SC-SPU-MGI N° 1.808 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO LUIZ PINZETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

